CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LOM Nº 1/2023

Dá nova redação ao art. 272 da Lei Orgânica do Município de Salvador, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º O art. 272 da Lei Orgânica do Município passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 272. O Município poderá custear, em casos específicos, o esporte profissional." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna